



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.**

RESOLUÇÃO Nº 40/2016/CONEPE

**Aprova alterações na Resolução
07/2016/CONEPE que regulamenta
critérios para definição e preenchimento
de vagas ociosas.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as vagas ociosas previstas nas Normas do Sistema Acadêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de critérios para definição de vagas ociosas;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste no calendário acadêmico para publicação de edital para preenchimento das vagas ociosas na Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO que foram detectadas dificuldades e/ou impedimentos de alunos provenientes de determinados cursos para participarem dos editais de transferência interna, com a ordem de prioridade proposta no Art. 4º da Resolução e, no Parágrafo único do Art. 5º;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada visa uniformizar as chances de sucesso na transferência interna para alunos provenientes de diferentes cursos;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO**, ao analisar o processo nº 20.714/2016-38;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º As vagas ociosas de um curso é o resultado da diferença entre o número total de vagas do curso e o número de alunos matriculados, definidos da seguinte forma:

- I. o número total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas ofertadas no Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Iniciais, doravante denominado Vestibular, pela duração padrão de integralização curricular do curso;
- II. o número de alunos matriculados representa a quantidade de alunos matriculados no curso, independentemente da forma ingresso.

§ 1º Na hipótese de o número de alunos matriculados ser maior ou igual ao número total de vagas, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

§ 2º Quando se tratar de curso novo, que ainda não completou o prazo total de integralização curricular, o somatório das vagas será feito no limite dos períodos efetivamente implantados.

§ 3º Se ocorrer alteração no número de vagas ofertadas no Vestibular ou no prazo de integralização curricular, o cálculo das vagas ociosas será feito de forma a contemplar as alterações.

§ 4º O cálculo das vagas ociosas deve ser feito com base no número de alunos matriculados no período letivo anterior ao da abertura do processo seletivo e servirá para ingresso no período letivo seguinte.

§ 5º Do cálculo das vagas ociosas estabelecido no caput deste artigo e nos parágrafos anteriores devem ser subtraídas as vagas ociosas ocupadas no período letivo em curso.

Art. 2º Transferência interna é a forma de ingresso que permite ao estudante de curso de graduação da UFS, uma única vez, por meio de processo seletivo específico, a mudança do curso a que está vinculado, para outro curso oferecido pela UFS, atendidas às seguintes condições:

- I. ter ingressado na UFS, no curso a que está vinculado, através de processo seletivo para vagas iniciais;
- II. ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 15% da carga horária total;
- III. ter iniciado no curso atual há pelo menos dois períodos letivos regulares para os cursos de periodicidade semestral e um período letivo regular para os de periodicidade anual, e,
- IV. ter integralizado pelo menos 8% da carga horária obrigatória do curso para o qual pleiteia a transferência.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nos incisos acima devem estar satisfeitas no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 3º Em datas previstas no Calendário Acadêmico serão publicados editais informando os cursos e o número de vagas ociosas por período letivo do curso que poderão ser preenchidas pelos procedimentos de transferência interna, transferência externa, readmissão e ingresso como portador de diploma.

§ 1º O número de vagas de que trata o caput deste artigo não poderá, sob nenhuma hipótese, ser maior do que aqueles calculados pelos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Resolução.

§ 2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior será prerrogativa da administração superior da UFS fixar os números de vagas disponibilizadas nos editais.

§ 3º A critério da administração superior da UFS poderá não ocorrer abertura de edital para ocupação de vagas ociosas para alguns ou para todos os processos seletivos citados no caput deste artigo.

Art. 4º Para preenchimento das vagas destinadas à transferência interna e disponibilizadas em edital, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. maior carga horária obrigatória integralizada do curso pretendido;
- II. maior Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH);
- III. maior Média de Conclusão (MC), e,
- IV. idade mais avançada.

Art. 5º Para habilitar-se a uma vaga por readmissão é necessário que, cumulativamente, não tenha havido antes readmissão para o mesmo curso, não tenha decorrido mais de cinco anos letivos desde o desligamento até o período letivo pretendido para a readmissão, que seja possível a conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico do curso, que o candidato tenha integralizado um mínimo de 20% da carga horária total do curso e que tenha tido vínculo ativo no curso, descontados os períodos com trancamento total ou dispensa de matrícula, há pelo menos dois períodos letivos para os cursos de periodicidade semestral e um período letivo para os cursos de periodicidade anual.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. maior carga horária obrigatória integralizada do curso pretendido;
- II. maior Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH);
- III. maior Média de Conclusão (MC), e,
- IV. idade mais avançada.

Art. 6º Para habilitar-se a uma vaga para ingresso por transferência externa ou como portador de diploma, o candidato deverá submeter-se a provas de conhecimento com conteúdos estabelecidos em edital, sendo dada prioridade, caso os dois processos seletivos ocorram concomitantemente, ao preenchimento das vagas por transferência externa.

Parágrafo único. Serão indeferidas todas as solicitações de transferência externa de candidatos cujos históricos escolares da instituição de origem não comprovem a integralização do mínimo de 25% da carga horária total do seu curso.

Art. 7º A todos os ingressantes para ocupação de vagas ociosas será atribuído, após o aproveitamento dos componentes curriculares já cursados na UFS ou em outras instituições de ensino superior um perfil inicial, conforme Art. 45 da Resolução nº 14/2015/CONEPE.

Parágrafo único. O tempo máximo para integralização do curso será aquele definido no projeto pedagógico do curso depois de subtraído o perfil inicial.

Art. 8º Os processos seletivos para preenchimento de vagas por readmissão e transferência interna poderão ocorrer concomitantemente, dando-se prioridade, neste caso, aos candidatos que solicitarem vaga para transferência interna.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 07/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE